

**NOVACAP****SINESP**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## RELATÓRIO FINAL

**ASSUNTO:** Estudos objetivando a estipulação do percentual do BDI na formação do preço final das obras e serviços realizados no âmbito da NOVACAP e SINESP, bem como a definição de índices a serem utilizados pelos seus profissionais orçamentistas, considerando no referido estudo as disposições da Decisão nº 1391/2014 do TCDF, do Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU, que revisou os parâmetros adotados nos Acórdãos nº 325/2007 e nº 2369/2011, ambos do Plenário daquela Corte de Contas e das Súmulas 254 e 258, também do TCU.

Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Senhor Diretor-Presidente da NOVACAP

Vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Relatório final elaborado pela Comissão constituída pela Instrução Nº 203 – PRES/NOVACAP, de 14 de agosto de 2017 e alterada pela Instrução nº 309 – PRES/NOVACAP, de 31 de outubro de 2017, para *“realização de estudos objetivando a estipulação do percentual do BDI na formação do preço final das obras e serviços realizados no âmbito da NOVACAP e SINESP, bem como a definição de índices a serem utilizados pelos seus profissionais orçamentistas, considerando no referido estudo as disposições da Decisão nº 1391/2014 do TCDF, do Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU e das Súmulas 254 e 258, também do TCU.”*

FOLHA 400

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB. *BR*

Senhor

**ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do DF  
NESTA

Senhor

**JÚLIO MENEGOTTO**Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil  
NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**I. OBJETIVO**

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados finais obtidos pelos estudos realizados pela Comissão constituída para a **estipulação do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI na formação do preço final das obras e serviços realizados no âmbito da NOVACAP e SINESP**, bem como a definição de índices a serem utilizados pelos seus profissionais orçamentistas, considerando no referido estudo as disposições da Decisão nº 1391/2014 do TCDF, do Acórdão nº 2622/2013-Plenário do TCU, que revisou os parâmetros adotados nos Acórdãos nº 325/2007 e nº 2369/2011, ambos do Plenário daquela Corte de Contas e das Súmulas 254 e 258, também do TCU.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

2. Relatório relativo ao processo TC 036.076/2011-2, que antecedeu o Acórdão 2622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União (ANEXO I) e versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI.
3. Decisão nº 5438/2014 do Tribunal de Contas do DF, que trata do Edital da Concorrência nº 01/2013 – NOVACAP, do tipo técnica e preço, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de consultoria, para elaboração de estudos, projetos e orçamentos no Distrito Federal.
4. Ação de Controle nº 012/2017 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, da Controladoria Geral do DF.
5. Solicitação de Informação SEI-GDF nº 17/2017-CGDF/SUBCI/COGEA/COMOT, da Controladoria Geral do DF.

**III. LEGISLAÇÃO CORRELATA**

6. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
7. Lei Complementar 07, de 7 de setembro de 1970 - Institui o Programa de Integração Social – PIS.
8. Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio.
9. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*[Handwritten signatures and initials]*  
2

FOL H A 401

PROCESSO 112.001353/2016

MAT, 74694-0

RUB. *AB*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

10. Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações.
11. Lei Complementar nº 116, de 31 de junho de 2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
12. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 - Altera a Legislação Tributária Federal.
13. Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 – Dispões sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
14. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 – Altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Dispõe sobre o regime de desoneração da folha de pagamentos e substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% (INSS) sobre o total da folha de pagamento pela contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta
15. Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 – Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
16. Lei nº 12.794, de 02 de abril de 2013 – Dentre outras medidas altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços.
17. Decreto 7.983, de 08 de abril de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.
18. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013 – Dentre outras medidas altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para alterar o regime de desoneração da folha de pagamentos altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
19. Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 – Dentre outras medidas altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
20. Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 – Dentre outras medidas altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
21. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 – Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira.

*[Handwritten signatures and initials]*

3

FOL H A 402

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. *Ar*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**IV. FORMAÇÃO DO PREÇO NA ENGENHARIA CIVIL E A DEFINIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS (Exceto de Engenharia Consultiva)**

22. O orçamento de construções e serviços de engenharia é a soma do custo direto, do custo indireto e do resultado estimado do contrato (lucro previsto) (DIAS 2011, p.12). O custo direto é a soma de todos os insumos aplicados e incorporados à obra, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos.
23. Conforme DIAS (2011, p.141), BDI ou Bonificação é a parcela do custo do serviço independente do custo direto incorporado ao produto. É composto por duas parcelas, os benefícios (resultado estimado do contrato) e as despesas indiretas.
24. Por não ser de fácil mensuração, recorre-se a operações matemáticas para indicar a margem de cobrança incluindo todos os custos indiretos, os tributos e a remuneração pela realização da obra ou serviço, incluindo todas os tributos e despesas não incluídas nos custos diretos e expressa na forma do denominado BDI.
25. De acordo com o art. 9º do Decreto 7.983/2013:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

FOLHA 403

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. 

**V. EXIGÊNCIA DE DETALHAMENTO DO BDI**

26. Conforme jurisprudência pacificada no Tribunal de Contas da União quanto à exigibilidade do detalhamento do BDI, consolidada na Súmula nº 258/2010 – TCU:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

27. De acordo com o Informativo Especial: Licitações, Contratos e outros ajustes 2016, do Tribunal de Contas do DF:

Deve constar dos editais das licitações de obras o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, justificando a adoção dos percentuais utilizados, os quais deverão guardar estreita pertinência com a natureza da obra.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**VI. ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO E OS PARÂMETROS DE BDI**

28. O Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário é a mais recente decisão colegiada do Tribunal de Contas da União que estabeleceu faixas de valores dos componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por tipo de obra, em revisão aos parâmetros adotados nos Acórdãos nº 325/2007 e nº 2369/2011, ambos do Plenário daquela Corte de Contas.
29. Em atendimento ao Acórdão nº 2369/2011 – TCU – Plenário, foi constituído grupo de trabalho por membros de várias unidades técnicas especializadas do Tribunal de Contas da União, sob coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, resultando no Acórdão 2.622/2013 – TCU – Plenário. O estudo teve como objetivo:
- [...] efetuar a análise pormenorizada dos parâmetros que vêm sendo adotados por esta Corte de Contas para definição de valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI das obras públicas, em especial no [que] concerne ao exame da adequabilidade dos percentuais sugeridos em dois julgados deste Tribunal (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário), com base em critérios contábeis e estatísticos e na verificação da representatividade das amostras selecionadas.
30. A metodologia aplicada pelo TCU no citado estudo consistiu em:
- [...] revisão do marco referencial teórico e da pesquisa quantitativa dos dados de BDI de obras públicas e para aquisição de materiais e equipamento relevantes. O referencial teórico baseou-se na pesquisa de jurisprudência, legislação e bibliografia especializada sobre o [...] objeto de estudo e assuntos correlatos. [...] A pesquisa quantitativa pautou-se na premissa de se utilizar o maior rigor estatístico possível para a obtenção dos valores médios de BDI por meio da coleta, análise e interpretação dos dados coletados em conformidade com o planejamento amostral elaborado no início dos trabalhos e com base em critérios teóricos extraídos da literatura especializada da área estatística.
31. De acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, aos diferentes tipos de obras de engenharia aplicam-se parâmetros diferenciados de BDI, e tratados estatisticamente, foram expressos em valores do 1º quartil\*, médio e 3º quartil.
32. Importante destacar explicação contida no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário a respeito da necessidade de adoção de BDI diferenciado e reduzido em relação aos demais serviços da obra:
282. Aspecto importante relacionado ao orçamento de obras públicas refere-se à adoção de BDI diferenciado especificamente para o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, como é o caso de materiais betuminosos para obras rodoviárias, tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água, elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuárias, dentre outros, inseridos no objeto de obra, os quais demandam a incidência de taxa de BDI própria e inferior à taxa aplicável aos demais itens da obra.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300  
site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

FOL H A 404

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

*Sh*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

283. A jurisprudência pacífica do TCU firmou entendimento de que, sempre que possível, deve-se proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes em separado da obra, nos termos da regra insculpida no art. 23 da Lei 8.666/1993. No entanto, nos casos em que esses materiais e equipamentos correspondam a um percentual significativo no preço global da obra e se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não possa ocorrer de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser menor do que aquele aplicado sobre o valor da prestação de serviços, conforme estabelece a Súmula-TCU 253/2010, in verbis:

Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

[...] 285. A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa a ser contratada para a execução da obra, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009-TCU-Plenário: '(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora'.

286. Além disso, o BDI diferenciado aos demais materiais e equipamentos adquiridos pela construtora usualmente processados, transformados ou consumidos na obra para a execução de serviços comuns, como são os insumos que compõem a produção de concretos aplicados na obra e os equipamentos básicos e materiais secundários e auxiliares, tais como: bombas, telhas, parafusos, graxa, lubrificantes etc. Nesses casos, justifica-se a adoção da taxa de BDI normal, isto é, aquela adotada para os serviços de engenharia previstos nos orçamentos de obras públicas.

[...] 298. Nos casos de fornecimento de equipamentos que exigem serviços de montagem e de fornecimento de tubos e material betuminoso, que exigem serviços de assentamento e aplicação, respectivamente, para que seja possível a aplicação de BDI diferenciado sobre o fornecimento, esses serviços, que recebem aplicação de BDI geral, devem também estar previstos em item específico na planilha de custos diretos, separados dos fornecimentos dos materiais e equipamentos relevantes.

299. Portanto, os diversos serviços associados ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica devem estar contemplados na planilha de custos diretos da obra, devidamente quantificados e mensurados, de forma transparente, não sendo a complexidade desses serviços, em princípio, fator relevante para influenciar a taxa de BDI diferenciado.

FOLHA 405

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. *Ar*

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

*Ar*  
*gze*  
*[assinatura]*  
6



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

33. Assim, as análises procedidas pelo TCU resultaram nos seguintes parâmetros de BDI:

| VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA                                                         |            |        |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------|------------|
| TIPOS DE OBRA                                                                           | 1º Quartil | Médio  | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS                                                                 | 20,34%     | 22,12% | 25,00%     |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS                                                      | 19,60%     | 20,97% | 24,23%     |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 20,76%     | 24,18% | 26,44%     |
| CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA         | 24,00%     | 25,84% | 27,86%     |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS                                                  | 22,80%     | 27,48% | 30,95%     |
| BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS                         | 1º QUARTIL | MÉDIO  | 3º QUARTIL |
|                                                                                         | 11,10%     | 14,02% | 16,80%     |

34. O TCU determinou às unidades técnicas daquela Corte de Contas que, nas análises de orçamentos de obras públicas, utilizassem os parâmetros para taxas de BDI especificados no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011, ambos do Plenário.

## VII. COMPONENTES DO BDI

### a. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)

35. A taxa de administração central é um dos valores mais complexos na precificação das obras e serviços de engenharia públicos, inclui fração das despesas com a direção da empresa, compreendendo as áreas administrativa, financeira, contábil, de suprimento, recursos humanos, dentre outros, e que não podem ser apurados diretamente.
36. É um valor de despesas a ser rateado entre as diversas frentes de serviço em execução pelo construtor, sofrendo influência do tipo, do porte e da localização geográfica da obra, do faturamento e da eficiência da empresa.
37. Conforme §114 do Relatório que resultou no mencionado Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, cabe à “Administração Pública resguardar-se de taxas abusivas, pois o preço da obra não pode ser onerado por ineficiência operacional do executor”.
38. Segundo o estudo do TCU:

[...] as taxas de administração central foram obtidas diretamente dos contratos de obras licitadas pela Administração Pública”, considerando-se que “as empresas contratadas efetuaram suas estimativas com base em critérios racionais e sistemáticos, bem como possuem experiência empresarial suficiente para alocar de forma adequada os gastos com administração central aos seus contratos de obra, por intermédio, por exemplo, de seus bancos de dados de seus sistemas gerenciais.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

7

FOL H A 406

PROCESSO 112,001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

*Am*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**b. SEGUROS (S)**

39. Sobre os seguros o Relatório do TCU assim exprime:

[...] 110. Seguros são contratos regidos pelo direito privado firmados entre o particular (segurado) e a companhia seguradora (segurador), por meio dos quais o segurador se obriga, mediante o recebimento antecipado de um prêmio, a reparar danos causados ao particular segurado ou a terceiros pela ocorrência de eventos alheios a sua vontade devidamente especificados na apólice de seguro, limitando-se essa obrigação ao valor da importância segurada a que tem direito o segurado pela ocorrência do sinistro.

111. Em contratações de obras públicas, a exigência de contratação de seguros tem por objetivo a transferência principalmente dos riscos inerentes às atividades empresariais de construção civil (riscos de engenharia ou de construção) para as companhias seguradoras, como: erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

[...] 115. Nos orçamentos de obras públicas, considera-se que a parcela de seguros da composição de BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado à companhia seguradora em contrapartida à cobertura dos riscos contratados, cujos encargos financeiros assumidos pelo particular são repassados aos preços das obras a serem contratadas pela Administração Pública. O cálculo do prêmio de seguro pode variar de acordo com o perfil dos segurados e as características do objeto segurado, como: custos totais de implantação, complexidade e porte da obra, cronograma de execução, condições locais, métodos construtivos, dentre outras variáveis.

40. Conclui-se que a contratação de seguro para os empreendimentos públicos é necessária e casos com particularidades devem ser avaliados no caso concreto.

**c. GARANTIAS (G)**

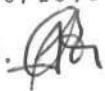
41. Destacamos os §§ 119 e 131 do Relatório que antecede o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário quanto às garantias contratuais:

119. A garantia contratual tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra possíveis prejuízos causados pelo particular contratado em razão de inadimplemento das disposições contratuais, sendo exigida por decisão discricionária do administrador público, desde que prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.

[...] 131. Conclui-se, dessa forma, que os custos da prestação de garantia para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, caso expressamente prevista no instrumento convocatório, são repassados aos preços das obras públicas e inseridos na composição de BDI de obras públicas, devendo, no entanto, a Administração exigir a alteração da garantia prestada, a cada celebração de termo aditivo, quando efetuadas alterações no prazo de vigência e nos valores previamente estabelecidos no contrato administrativo das obras.

FOL HA 407

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB. 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d. RISCOS (R)

42. Conforme descrito no §88 do Relatório do TCU,

"De uma forma geral, embora não haja uma padronização das terminologias empregadas no meio técnico da construção civil, os diversos tipos de riscos nas contratações de obras públicas podem ser consolidados em cinco categorias: riscos de engenharia (ou riscos de execução); riscos normais ou comuns de projetos de engenharia; riscos de erros de projeto de engenharia; riscos de fatos da Administração; e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual (fato do príncipe, força maior ou caso fortuito)."

43. Os riscos de engenharia ou de construção são aqueles relacionados ao negócio do construtor, ao gerenciamento, à produtividade da obra, podendo ser minimizado com a contratação de seguro de engenharia, de responsabilidade civil.

44. Os riscos normais de projetos de engenharia são aqueles oriundos da imprecisão e incertezas inerentes a qualquer empreendimento, mesmo que o projeto contemple o devido detalhamento, podendo ocorrer aumento ou diminuição de quantitativos de serviços. Riscos estes assumidos pelo particular no caso de empreitada por preço global e assumidos pela administração pública no caso de empreitada por preço unitário.

45. Os riscos de erros de projetos são aqueles resultantes de omissões em orçamento, falta de especificações, omissões em cronogramas, interferências de redes não consideradas no projeto básico. Esse tipo de erro não deve ser considerado no cálculo do BDI.

46. Segundo o estudo do TCU, os riscos associados a fatos da Administração:

[...] são aquelas possíveis ocorrências que decorrem de providências adotadas ou de omissões não imputáveis ao particular, que podem favorecer ou retardar/impedir a execução adequada da obra. Esses riscos podem ser subdivididos em diversos tipos, como: (i) riscos de não liberação do local da obra; (ii) riscos de não entrega de instalações existentes; (iii) riscos de atrasos de pagamentos; (iv) riscos de atrasos de desapropriações de imóveis e/ou servidão de passagem; (v) risco de demora ou não obtenção de licenças ambientais; (vi) riscos de encontrar sítios arqueológicos etc. Entende-se também que esses riscos não devem ser considerados no cálculo da taxa de risco do BDI de obras públicas por serem passíveis de repactuação de preços por meio de aditivos contratuais, nos termos do art. 57, § 1º, incisos III e VI, da Lei 8.666/1993.

47. Segundo o Relatório do TCU, riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, também denominados de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito, são eventos alheios à vontade do contratado, e também não devem ser considerados na composição do BDI.

48. Conclui o relatório que os riscos que devem constar na composição do BDI de obras públicas são:

[...] somente aqueles que se referem a eventos que não ensejam a repactuação das cláusulas financeiras dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições legais contidas

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

FOL H A 408

PROCESSO 112.001353/2016

MAT, 74694-0

RUB. *Am*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

na Lei 8.666/1993 e legislações correlatas. Desse modo, o cálculo da estimativa da taxa de riscos do BDI somente inclui os riscos de engenharia (ou riscos de construção), que são inerentes às atividades empresariais de implantação de empreendimentos, e, a depender do regime de execução, os riscos normais de projetos de engenharia, quando não decorrentes de erros ocasionados pela parte da Administração Pública.

[...] Diante da impossibilidade de empregar técnicas mais complexas para o cálculo da parcela de riscos para cada obra em particular, entende-se que os referenciais extraídos de fontes baseadas em análise estatísticas de projetos semelhantes podem ser paradigmas confiáveis para a determinação do percentual a ser adotado na taxa de BDI.

**e. DESPESAS FINANCEIRAS (DF)**

49. Conforme Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades públicas contratantes só podem pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos trabalhos realizados em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei nº 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária, justificando a inserção dessa despesa na composição do BDI.

**f. TRIBUTOS (I)**

50. A retribuição pela administração pública ao particular pela execução de obras e serviços de engenharia envolve não somente os custos diretos e indiretos e sua remuneração, mas também o ressarcimento pelos tributos incorridos resultante das operações que envolvem a execução contratual.

51. Segundo o §167 do Relatório do TCU,

Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) o Programa de Integração Social (PIS); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

52. Deve-se destacar que além dos tributos descritos no parágrafo acima, com a introdução do regime de desoneração da folha de pagamento foi criada a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, incluída na composição do BDI.

FOL H A 409

PROCESSO 112.001353/2016

MAT, 74694-0 RUB. *Sh*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

53. Destaca ainda o TCU no §169: "Ressalta-se que os tributos incidentes sobre a renda ou lucro (IRPJ e CSLL), por não serem tributos incidentes sobre a atividade necessária à prestação de serviços, não devem ser discriminados na taxa de BDI de obras públicas".

**i. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) e CONTRIBUIÇÃO  
PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**

54. Destacamos alguns pontos referentes a esses dois tributos, do Relatório do TCU,

[...] 184. As contribuições sociais do PIS (instituído pela Lei Complementar 07, de 7 de setembro de 1970) e da COFINS (criada pela Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991) têm por objetivo, respectivamente, financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, nos termos do art. 239 da Constituição Federal, e financiar a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

[...] 186. A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação: regime de incidência cumulativa e regime de incidência-não cumulativa, conforme a seguir:

a) regime de incidência cumulativa: é aquele que não permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro presumido ou arbitrado, cujas alíquotas de 0,65% e 3,00% para o PIS e da COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal (art. 3º e 4º da Lei 9.718/1998); e

b) regime de incidência não-cumulativa: é aquele que permite o desconto de créditos tributários de operações anteriores para as pessoas jurídicas sujeitas ao imposto de renda apurado com base no lucro real, cujas alíquotas de 1,65% e 7,60% para o PIS e da COFINS, respectivamente, são aplicadas sobre o total do faturamento mensal, podendo descontar os créditos tributários decorrentes de custos, despesas e encargos com: aquisição de bens para revenda, aquisição de insumos, aluguéis, energia elétrica, dentre outros (arts. 1º, 2º e 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003).

55. ROMANA (2017), explica que devido ao advento Lei nº 13.043/2014, art. 79, a atividade de construção civil, independentemente do regime de apuração do imposto de renda (Lucro Real, presumido ou arbitrado) recolhe PIS e COFINS segundo o Regime Cumulativo, mesmo com a criação do Regime não Cumulativo, até **dezembro de 2019**. Deverá ser observado que este benefício é **temporário**. Essa possibilidade de recolhimento desses tributos por uma alíquota reduzida surgiu com a Lei nº 10.833/2003, resultando em alíquota de PIS de 0,65% ao invés de 1,65% e de COFINS de 3% ao invés de 7,6%.

FOL HA 450

PROCESSO 112.001353/2016

MAT, 74694-0 RUB. *Ar*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**ii. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

56. O ISS é um tributo de competência dos municípios e do Distrito Federal, regulamentado em âmbito nacional pela Lei Complementar nº 116/2003 e internamente no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 25.508/2005.
57. O contribuinte desse tributo é toda pessoa física ou jurídica elencada na LC 116/2003. Caso a contratada seja pessoa física não inscrita no DF, deverá ser retido e recolhido o ISS sobre o valor do serviço, descontado do valor da nota fiscal emitida pelo beneficiário.
58. No caso de contratação de pessoa jurídica, o tomador (contratante) deverá efetuar a retenção e o recolhimento do ISS na condição de substituto tributário, exceto quando o serviço for executado em outra unidade da federação.
59. A Regra geral para o ISS é a cobrança sobre o preço do serviço, incluindo os materiais que serão aplicados na obra. Entretanto, no caso do DF, conforme art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005, "Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.", que destacamos a seguir:
- [...] 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- [...] 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
60. Dentre as obras executadas pela NOVACAP e SINESP somente os serviços de paisagismo, parques e jardins não estão incluídos no rol com dedução da base de cálculo por materiais fornecidos pelo prestador de serviço.
61. Destacamos o § 182 do Relatório que antecede o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário que:
182. No âmbito deste Tribunal, o relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário admitiu a incidência do ISS sobre 50% do preço de venda para os diversos tipos de obras e serviços de engenharia abordados naquele trabalho. Nesse sentido, o percentual de 50% do custo total da obra como base para a incidência do ISS também é sugerido no manual publicado pelo CREA/PB e IBEC/PB (2008, p. 43). No entanto, considera-se que essa medida é adequada para o estabelecimento de referenciais médios de BDI de obras públicas, já que o cálculo do percentual efetivo desse imposto deve ser calculado em cada caso concreto.

FOL H A 411

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB. *Am*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

62. Excetuando as obras de paisagismo, parques e jardins, considerou-se neste trabalho que na maioria dos casos o recolhimento aproxima-se de 50% da alíquota prevista no Decreto Distrital nº 25.508/2005, art. 38, I, g, incluídos nos subitens 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17 e 7.19 do anexo I desse dispositivo legal:

[...] 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

[...] 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

[...] 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

63. As obras de paisagismo, parque e jardins estão elencados com base no subitem 7.10 do anexo I do Decreto Distrital nº 25.508/2005 (Manual do Substituto Tributário):

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

**iii. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)**

64. O regime de desoneração da folha de pagamento consiste na substituição da base de cálculo da contribuição patronal de 20% (INSS) sobre a folha de pagamento, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei 8.212/1991, pela incidência sobre a receita bruta.
65. A implementação desse regime se deu pela criação do tributo denominado Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, cujas alíquotas variam conforme a atividade econômica da empresa.
66. A partir da edição da Lei nº 12.844/2013 foram beneficiadas pelo Regime da desoneração da folha de pagamento da Lei nº 12.546/2011 as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0 e as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.
67. A partir de 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161/2015, a adoção do Regime de Desoneração da Folha de Pagamento tornou-se opcional (art. 7º da Lei nº 12.546/2011). Por essa razão os estudos efetuados pela Comissão contemplam taxas de BDI COM e SEM a desoneração da folha de pagamento.

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) - e-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

FOL H A 412

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB. *Ph*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

68. A alíquota da CPRB atualmente em vigor é de 4,5% desde 1º de dezembro de 2015, em razão da Lei nº 13.161/2015, para a construção civil e de infraestrutura.
69. Ainda, conforme consta na Memória de Cálculo dos Encargos Sociais válidos a partir de agosto de 2017 (SINAPI/CAIXA, p.24), "Deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra. A opção pela desoneração tem caráter irretratável." (grifamos)

**g. LUCRO (L) - REMUNERAÇÃO**

70. Na composição do BDI o lucro refere-se à retribuição ao particular pelos serviços prestados e bens fornecidos à administração pública. Segundo o Relatório que antecedeu o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário:

[...] está relacionada com uma recompensa ou prêmio (bônus, bonificação ou benefícios) que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado, sendo os valores obtidos de estudos estatísticos de taxas efetivamente praticadas em contratos administrativos um parâmetro válido de referência para o BDI.

**VIII. FAIXAS DE VALORES DOS COMPONENTES DO BDI POR TIPO DE OBRA**

71. Apresentamos por componente os valores do 1º quartil, médio e 3º quartil do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, cujos parâmetros são referenciais básicos do presente estudo.
72. O Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário apresentou os seguintes valores para Administração Central, Seguro, Garantia e Risco:

| TIPOS DE OBRA                                                                           | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL |       |            | SEGURO + GARANTIA |       |            | RISCO      |       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------|------------|-------------------|-------|------------|------------|-------|------------|
|                                                                                         | 1º Quartil            | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil        | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS                                                                 | 3,00%                 | 4,00% | 5,50%      | 0,80%             | 0,80% | 1,00%      | 0,97%      | 1,27% | 1,27%      |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS                                                      | 3,80%                 | 4,01% | 4,67%      | 0,32%             | 0,40% | 0,74%      | 0,50%      | 0,56% | 0,97%      |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 3,43%                 | 4,93% | 6,71%      | 0,28%             | 0,49% | 0,75%      | 1,00%      | 1,39% | 1,74%      |

FOL HA 413

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB. AA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

| TIPOS DE OBRA                                                                    |  | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL |       |            | SEGURO + GARANTIA |       |            | RISCO      |       |            |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|-----------------------|-------|------------|-------------------|-------|------------|------------|-------|------------|
|                                                                                  |  | 1º Quartil            | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil        | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE MANUNTEÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA |  | 5,29%                 | 5,92% | 7,93%      | 0,25%             | 0,51% | 0,56%      | 1,00%      | 1,48% | 1,97%      |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS                                           |  | 4,00%                 | 5,52% | 7,85%      | 0,81%             | 1,22% | 1,99%      | 1,46%      | 2,32% | 3,16%      |

Fonte: Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

73. Os parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário para Despesa Financeira e Lucro são os seguintes:

| TIPOS DE OBRA                                                                           | DESPESA FINANCEIRA |       |            | LUCRO      |       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|------------|------------|-------|------------|
|                                                                                         | 1º Quartil         | Médio | 3º Quartil | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS                                                                 | 0,59%              | 1,23% | 1,39%      | 6,16%      | 7,40% | 8,96%      |
| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS                                                      | 1,02%              | 1,11% | 1,21%      | 6,64%      | 7,30% | 8,69%      |
| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS | 0,94%              | 0,99% | 1,17%      | 6,74%      | 8,04% | 9,40%      |
| CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA        | 1,01%              | 1,07% | 1,11%      | 8,00%      | 8,31% | 9,51%      |
| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS                                                  | 0,94%              | 1,02% | 1,33%      | 7,14%      | 8,40% | 10,43%     |

Fonte: Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

74. Os parâmetros dos componentes de BDI diferenciado para mero fornecimento de materiais e equipamentos do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário são os seguintes:

| BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS |            |       |            |
|-----------------------------------------------------------------|------------|-------|------------|
| PARCELA DO BDI                                                  | 1º Quartil | Médio | 3º Quartil |
| ADMINISTRAÇÃO CENTRAL                                           | 1,50%      | 3,45% | 4,49%      |
| SEGURO + GARANTIA                                               | 0,30%      | 0,48% | 0,82%      |
| RISCO                                                           | 0,56%      | 0,85% | 0,89%      |
| DESPESA FINACEIRA                                               | 0,85%      | 0,85% | 1,11%      |
| LUCRO                                                           | 3,50%      | 5,11% | 6,22%      |

Fonte: Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

FOL HA 414

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. *AA*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

75. No presente trabalho, a definição dos valores dos componentes do BDI teve como premissa básica a adoção de valores mais conservadores, a partir do 1º quartil das referências do Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.
76. Considerando ainda que a Controladoria Geral do DF, após análise de BDI referencial de licitação de processos de serviços de execução de calçadas com acessibilidade (Programa de Auditoria de Monitoramento na NOVACAP – Solicitação de Informação SEI-GDF nº 17/2017-CGDF/SUBCI/COGEA/COMOT; item 2.1.2 do Relatório de Inspeção), concluiu o seguinte:
- Analisando-se os dados da Tabela 3 conclui-se que os percentuais de riscos + garantias, administração central e lucro estão acima dos valores referenciais admitidos no Acórdão nº 2622/2013.
- Ora, a construção de calçadas é uma obra que desenvolve em ambiente horizontal. O risco, se ocorrer, será de baixo potencial. Portanto, admitir um percentual elevado de riscos é desnecessário e caracteriza superfaturamento.
77. Sendo assim, a Comissão entendeu ser justificável a proposição de BDI para obras de Menor Complexidade com adoção dos parâmetros do 1º quartil de obras de edificações.
78. E, conseqüentemente, mantendo a pertinência em relação aos riscos com a natureza da obra, para obras de edificações, a Comissão adotou as taxas médias indicadas no Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, tendo em vista se tratar de obras de Maior Complexidade.

**IX. EQUAÇÃO DE CÁLCULO DO BDI**

79. Para o cálculo do BDI foi considerada a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme consta no §77 do voto do Relator Ministro MARCOS BEMQUERER COSTA, ilustrada abaixo:

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right)^{-1} \right] \times 100$$

Onde:

AC: Taxa de rateio da administração central;

R: Corresponde aos riscos;

S: Taxa representativa de Seguros;

G: Taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF: Taxa representativa das despesas financeiras;

L: Corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor;

I: Taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

FOLHA 415

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**X. CLASSIFICAÇÃO OU TIPOLOGIAS DE BDI**

80. A partir das tipologias de obra definidos no Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário, conforme pode ser observado no §33 deste Relatório, a Comissão adotou a seguinte classificação ou tipologias de BDI, considerando as obras predominantes na NOVACAP e na SINESP:

- a. Obras de Menor Complexidade (Praças, Calçadas, Ciclovias, Meios Fios, Quiosques e Obras Correlatas).
- b. Edificações.
- c. Paisagismo, Parques e Jardins.
- d. Drenagem Pluvial, Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas.
- e. Vias Urbanas e Rodovias (incluindo Obras de Arte Especiais).
- f. Drenagem Pluvial com Pavimentação.
- g. Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica.

**XI. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE BDI PARA ENGENHARIA CONSULTIVA E PROJETOS – FATOR K**

81. Conceitua-se como engenharia consultiva toda prestação de serviço cuja utilização da mão de obra seja seu principal insumo para contratação de serviços de engenharia, arquitetura, gerenciamento, apoio à fiscalização, estudos, elaboração de projetos, supervisão e apoio, certificação, dentre outros.
82. Para orçar um serviço de engenharia consultiva, cuja natureza dos produtos é considerada intangível e o insumo essencial ao trabalho é a inteligência ou intelectual, a Comissão optou pela adoção da metodologia do fator “K”.
83. Essa metodologia adota na sua formação de preço a relação direta com a estrutura de custos das empresas contratadas, bastante utilizada nas análises de contratações de engenharia consultiva por órgãos de controles externos, TCU e TCDF, e por empresas e órgãos públicos, tais como: Codevasf e DNIT, sendo muito utilizado e recomendado pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos – IBEC.
84. A metodologia do fator K é recomendada pelas mais renomadas literaturas que tratam da precificação de serviços de engenharia consultiva e está demonstrada no livro “Orçamento de Controle de Preços de Obras Públicas” (BAETA, 2012); no livro “Orçamento na Construção Civil” (TISAKA); nas “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Pública” (TCU, 2014), e que serão apresentados no transcorrer deste Relatório.

FOL HA 416

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

Ph



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

85. Haja vista que a precificação utilizando essa metodologia é específica para engenharia consultiva, faremos explicação de todo o procedimento e não apenas da forma de obtenção do BDI para esse tipo de contratação.
86. Primeiramente, para orçar os serviços de engenharia consultiva ou de projetos é necessário listar as atividades a serem executadas na futura contratação e, posteriormente, determinar as quantidades de horas – técnicas de cada categoria profissional mobilizada na execução das tarefas para conclusão do objeto.
87. Deverão ser utilizadas preferencialmente as tabelas oficiais (SINAPI e SICRO) para definição dos custos unitários desses profissionais, para os quais serão considerados os encargos sociais (K1) para mão de obra horistas ou mensalistas.
- a. De acordo com BAETA (2012, p. 279), aplicam-se percentuais diferentes de encargos sociais para trabalhadores com ou sem vínculo trabalhista. Sobre o salário dos autônomos incide apenas 20% sobre o salário, a título de encargos sociais.
88. Não entraremos em detalhe sobre os encargos sociais por não ser objeto dos trabalhos desta Comissão, mas para obras e serviços de engenharia adotamos as referências disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CAIXA, e entendemos ser aplicável para contratação de serviços de engenharia consultiva.
89. O custo direto da mão de obra será obtida pelo produto das quantidades de horas pelos respectivos custos unitários ao longo do tempo de execução das atividades.
90. Sobre as despesas diretas deverão ser consideradas ainda outras despesas não relacionadas com o custo de mão de obra, por exemplo: sondagens, impressões e custos com serviços gráficos, mobilização/desmobilização, custos com aluguel de veículos e equipamentos, equipamentos topográficos, equipamentos de informática, manutenção e administração do escritório de campo, custos de ensaios laboratoriais, custos com locação de outros equipamentos, IPTU, anuidade do CREA/CAU, mobiliário, etc.
91. Ainda na precificação de projetos e engenharia de consultoria deverão ser incluídos, além das despesas diretas, os componentes do BDI ou fator “K”, a seguir discriminados:
- a. Despesas indiretas ou administração central da empresa de consultoria ou “overhead” (K2):
- i. Corresponde ao rateio dos custos da sede da empresa consultiva incorridos durante um determinado período que deverá ser absorvido pelos contratos em andamento da empresa, como os gastos com salário de todo o pessoal técnico e administrativo lotado na sede, consumos de energia, água, gás, telefones, internet, refeições, transportes, materiais de escritório, seguros, entre outros.

FOL H A 417

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

At



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- ii. Diversos fatores podem influenciar as taxas de administração central praticados pela empresa de engenharia consultiva. A Comissão optou pela taxa oficial praticada pelo DNIT, conforme detalhado na Tabela de BDI de Consultoria.
- iii. Deverá ser estimada e detalhada na memória de cálculo das despesas indiretas.
- b. Margem bruta da empresa de engenharia consultiva ou lucro (K3):
  - i. É a parcela da remuneração da empresa de consultoria contratada pelo capital aplicado, responsabilidade técnica e pela administração do contrato.
  - ii. A Comissão adotou a taxa oficial praticada pelo DNIT, conforme detalhado na Tabela de BDI de Consultoria.
- c. Encargos tributários da contratada, chamados de tributos (K4):
  - i. É o percentual aplicado sobre o faturamento, neste estudo os impostos considerados sobre o faturamento das pessoas jurídicas são:
    - 1. ISS – Imposto Sobre Serviço: considerado 2%, alíquota aplicável integralmente pelo fato do principal insumo ser a mão de obra, conforme Decreto Distrital nº 25.508/2005.
    - 2. PIS – Programa de Integração Social: a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, estabeleceu o sistema não cumulativo para o cálculo desta contribuição, passando a incidir sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo. A alíquota foi majorada de 0,65% para 1,65%. Conforme já exposto no § 36 deste Relatório, para o sistema não cumulativo alguns dispêndios poderão gerar créditos, mas são de difícil mensuração por parte da contratante. Dessa forma, são estimados, e no caso de engenharia consultiva as empresas possuem poucos créditos a compensar. A Comissão adotou o critério de cálculo do SINAENCO, em que se estima em 20% os créditos a compensar e a alíquota efetivamente recolhida de PIS adotada será 1,32%, calculada da seguinte forma:  $1,65\% \times 0,80 = 1,32\%$  (BAETA, 2012, p.284).
    - 3. COFINS – CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA SOCIAL: a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que estabeleceu estendeu a apuração não cumulativa passando de 3% para 7,6%. Também neste tributo a Comissão adotou o critério de cálculo do SINAENCO em que se estima em 20% os créditos a compensar e a alíquota efetivamente

FOLHA 418

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

*RA*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

recolhida de COFINS adotada será de 6,08%, calculada da seguinte forma:  $7,6\% \times 0,80 = 6,08\%$  (BAETA, 2012, p.284).

92. Destacamos que as considerações efetuadas pelo SINAENCO também constam do Relatório que antecedeu o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário nos §§ 191/192.
93. Conforme BAETA (2012), a equação que correlaciona às incidências para engenharia consultiva é a seguinte:

$$PV = CD \times K + DD \times TRDE$$

$$K = \frac{[(1 + K1 + K2)(1 + K3)]}{1 - K4}$$

$$TRDE = \frac{1 + K3}{1 - K4}$$

FOLHA 419

PROCESSO 112,001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. 

Onde:

PV: Preço de venda praticado pela empresa de engenharia consultiva.

CD: Custo direto de salários.

K: Fator "K"

DD: Demais despesas diretas

TRDE: Taxa de ressarcimento de despesas e encargos

K1: Encargos sociais incidentes sobre a mão de obra.

K2: Administração central da empresa de consultoria (ou overhead).

K3: Margem bruta da empresa de consultoria.

K4: Impostos.

Fonte: BAETA (2012, p. 275)

94. Os parâmetros para os fatores K1, K2, K3 e K4 propostos pela Comissão são os seguintes:
- K1<sub>(1)</sub> – Encargos sociais menselistas: Sistema SINAPI.
  - K1<sub>(2)</sub> – Encargos sociais – Consultor Especial (PJ): 20% (Baeta, 2012, p.279).
  - K2 – Tabela de preços de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
  - K3 – Tabela de preços de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.
  - K4 – Tributos conforme legislação, considerando redução de alíquota de PIS e CONFINS como explicado na alínea "c" do §90 deste Relatório:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

| TRIBUTO          | ALÍQUOTA      | FATOR REDUTOR<br>(BAETA, 2012, p.<br>284) | ALÍQUOTA<br>APLICADA |
|------------------|---------------|-------------------------------------------|----------------------|
| ISS              | 2,00%         |                                           | 2,00%                |
| PIS              | 1,65%         | 20%                                       | 1,32%                |
| COFINS           | 7,60%         | 20%                                       | 6,08%                |
| <b>TOTAL (T)</b> | <b>11,25%</b> |                                           | <b>9,40%</b>         |

Ajuste do valor total dos tributos, em razão da incidência sobre o total da fatura e não sobre os custos incorridos, pela seguinte fórmula:

$$K4 = \frac{1}{1-T} - 1 = \frac{1}{1-0,094} = 10,38\%$$

Onde:

K4: Total de tributos ajustado para aplicação sobre o total da fatura.

T: total de tributos conforme legislação.

FOLHA 420

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. 

95. Segundo as "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas" (TCU, 2014) "as empresas de engenharia enquadradas no grupo 711 do CNAE 2.0 continuam sujeitas ao regime de recolhimentos previdenciários ordinário, recolhendo a contribuição patronal de 20% sobre o montante da folha de pagamento". Dessa forma, nos serviços de engenharia consultiva não se aplica a legislação da desoneração da folha de pagamento.
96. Apresentamos sugestão de planilhas de orçamento de engenharia consultiva, considerando os parâmetros de tributos acima mencionados. (ANEXO II)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

XII. RESULTADOS ENCONTRADOS

97. O BDI de OBRAS DE MENOR COMPLEXIDADE (PRAÇAS, CALÇADAS, CICLOVIAS, MEIOS FIOS, QUIOSQUES E OBRAS CORRELATAS) COM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,00%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,80%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,97%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,59%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,36%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%       |
| Subtotal B         |                                                              | 9,15%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,16%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,16%       |
| BDI                |                                                              | 23,15%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 423

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

98. O BDI de OBRAS DE MENOR COMPLEXIDADE (PRAÇAS, CALÇADAS, CICLOVIAS, MEIOS FIOS, QUIOSQUES E OBRAS CORRELATAS) SEM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,00%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,80%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,97%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,59%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,36%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%       |
| Subtotal B         |                                                              | 4,65%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,16%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,16%       |
| BDI                |                                                              | 17,34%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 422

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

99. O BDI de obras de **EDIFICAÇÕES COM desoneração da folha de pagamento** é o seguinte:

| Grupo                     | Componentes                                                  | Incidências   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Despesas Indiretas</b> |                                                              |               |
| A                         | Administração Central                                        | 4,00%         |
|                           | Seguros + Garantias                                          | 0,80%         |
|                           | Riscos                                                       | 1,27%         |
|                           | Despesas Financeiras                                         | 1,23%         |
| <b>Subtotal A</b>         |                                                              | <b>7,30%</b>  |
| <b>Tributos</b>           |                                                              |               |
| B                         | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%         |
|                           | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%         |
|                           | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%         |
|                           | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%         |
| <b>Subtotal B</b>         |                                                              | <b>9,15%</b>  |
| <b>Bonificação</b>        |                                                              |               |
| C                         | Lucro                                                        | 7,40%         |
| <b>Subtotal C</b>         |                                                              | <b>7,40%</b>  |
| <b>BDI</b>                |                                                              | <b>26,93%</b> |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 423

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

100. O BDI de obras de **EDIFICAÇÕES SEM** desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 4,00%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,80%       |
|                    | Riscos                                                       | 1,27%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 1,23%       |
| Subtotal A         |                                                              | 7,30%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%       |
| Subtotal B         |                                                              | 4,65%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 7,40%       |
| Subtotal C         |                                                              | 7,40%       |
| BDI                |                                                              | 20,94%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 424

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

101. O BDI de obras de **PAISAGISMO, PARQUES E JARDINS COM desoneração da folha de pagamento** é o seguinte é o seguinte:

| Grupo                     | Componentes                                                  | Incidências   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Despesas Indiretas</b> |                                                              |               |
| A                         | Administração Central                                        | 3,00%         |
|                           | Seguros + Garantias                                          | 0,80%         |
|                           | Riscos                                                       | 0,97%         |
|                           | Despesas Financeiras                                         | 0,59%         |
| <b>Subtotal A</b>         |                                                              | <b>5,36%</b>  |
| <b>Tributos</b>           |                                                              |               |
| B                         | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%         |
|                           | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%         |
|                           | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 5,00%         |
|                           | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%         |
| <b>Subtotal B</b>         |                                                              | <b>13,15%</b> |
| <b>Bonificação</b>        |                                                              |               |
| C                         | Lucro                                                        | 6,16%         |
| <b>Subtotal C</b>         |                                                              | <b>6,16%</b>  |
| <b>BDI</b>                |                                                              | <b>28,82%</b> |

FOLHA 425

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0 RUB 



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

102. O BDI de obras de PAISAGISMO, PARQUES E JARDINS SEM desoneração da folha de pagamento é o seguinte é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,00%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,80%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,97%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,59%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,36%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 5,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%       |
| Subtotal B         |                                                              | 8,65%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,16%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,16%       |
| BDI                |                                                              | 22,47%      |

FOLHA 426  
PROCESSO 112.001353/2016  
MAT. 74694-0 RUB. *[assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

103. O BDI de obras de DRENAGEM PLUVIAL, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS COM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,43%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,28%       |
|                    | Riscos                                                       | 1,00%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,94%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,65%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%       |
| Subtotal B         |                                                              | 9,15%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,74%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,74%       |
| BDI                |                                                              | 24,18%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 427

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-D

RUB. 

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

104. O BDI de obras de **DRENAGEM PLUVIAL, REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS** SEM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo                     | Componentes                                                  | Incidências   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Despesas Indiretas</b> |                                                              |               |
| A                         | Administração Central                                        | 3,43%         |
|                           | Seguros + Garantias                                          | 0,28%         |
|                           | Riscos                                                       | 1,00%         |
|                           | Despesas Financeiras                                         | 0,94%         |
| <b>Subtotal A</b>         |                                                              | <b>5,65%</b>  |
| <b>Tributos</b>           |                                                              |               |
| B                         | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%         |
|                           | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%         |
|                           | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%         |
|                           | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%         |
| <b>Subtotal B</b>         |                                                              | <b>4,65%</b>  |
| <b>Bonificação</b>        |                                                              |               |
| C                         | Lucro                                                        | 6,74%         |
| <b>Subtotal C</b>         |                                                              | <b>6,74%</b>  |
| <b>BDI</b>                |                                                              | <b>18,32%</b> |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 428

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

105. O BDI de obras de VIAS URBANAS E RODOVIAS (INCLUINDO OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) COM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,80%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,32%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,50%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 1,02%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,64%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%       |
| Subtotal B         |                                                              | 9,15%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,64%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,64%       |
| BDI                |                                                              | 24,06%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 429

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB.

*[Assinatura]*

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

106. O BDI de obras de VIAS URBANAS E RODOVIAS (INCLUINDO OBRAS DE ARTE ESPECIAIS) SEM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo                     | Componentes                                                  | Incidências   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Despesas Indiretas</b> |                                                              |               |
| A                         | Administração Central                                        | 3,80%         |
|                           | Seguros + Garantias                                          | 0,32%         |
|                           | Riscos                                                       | 0,50%         |
|                           | Despesas Financeiras                                         | 1,02%         |
| <b>Subtotal A</b>         |                                                              | <b>5,64%</b>  |
| <b>Tributos</b>           |                                                              |               |
| B                         | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%         |
|                           | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%         |
|                           | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%         |
|                           | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%         |
| <b>Subtotal B</b>         |                                                              | <b>4,65%</b>  |
| <b>Bonificação</b>        |                                                              |               |
| C                         | Lucro                                                        | 6,64%         |
| <b>Subtotal C</b>         |                                                              | <b>6,64%</b>  |
| <b>BDI</b>                |                                                              | <b>18,20%</b> |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

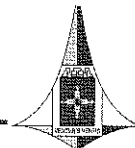
FOLHA 430

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB

*[Assinatura]*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

107. O BDI de obras de **DRENAGEM PLUVIAL COM PAVIMENTAÇÃO COM** desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 3,43%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,28%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,50%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,94%       |
| Subtotal A         |                                                              | 5,15%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%       |
| Subtotal B         |                                                              | 9,15%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 6,64%       |
| Subtotal C         |                                                              | 6,64%       |
| BDI                |                                                              | 23,47%      |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 431

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

108. O BDI de obras de **DRENAGEM PLUVIAL COM PAVIMENTAÇÃO SEM** desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo                     | Componentes                                                  | Incidências   |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Despesas Indiretas</b> |                                                              |               |
| A                         | Administração Central                                        | 3,43%         |
|                           | Seguros + Garantias                                          | 0,28%         |
|                           | Riscos                                                       | 0,50%         |
|                           | Despesas Financeiras                                         | 0,94%         |
| <b>Subtotal A</b>         |                                                              | <b>5,15%</b>  |
| <b>Tributos</b>           |                                                              |               |
| B                         | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%         |
|                           | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%         |
|                           | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 1,00%         |
|                           | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 0,00%         |
| <b>Subtotal B</b>         |                                                              | <b>4,65%</b>  |
| <b>Bonificação</b>        |                                                              |               |
| C                         | Lucro                                                        | 6,64%         |
| <b>Subtotal C</b>         |                                                              | <b>6,64%</b>  |
| <b>BDI</b>                |                                                              | <b>17,64%</b> |

NOTA: Por se tratar de BDI referencial, o percentual de ISS acima indicado foi estimado, considerando a dedução da base de cálculo em 50%, por materiais fornecidos pelo prestador de serviço, prevista no art. 45 do Decreto Distrital nº 25.508/2005.

FOLHA 432

PROCESSO 112.001353/2016

MAT. 74694-0

RUB. 







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

109. O BDI de FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS E OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE GRANDE RELEVÂNCIA DE NATUREZA ESPECÍFICA COM desoneração da folha de pagamento é o seguinte:

| Grupo              | Componentes                                                  | Incidências |
|--------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Despesas Indiretas |                                                              |             |
| A                  | Administração Central                                        | 1,50%       |
|                    | Seguros + Garantias                                          | 0,30%       |
|                    | Riscos                                                       | 0,56%       |
|                    | Despesas Financeiras                                         | 0,85%       |
| Subtotal A         |                                                              | 3,21%       |
| Tributos           |                                                              |             |
| B                  | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social | 3,00%       |
|                    | PIS - Programa de Integração Social                          | 0,65%       |
|                    | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza            | 0,00%       |
|                    | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta       | 4,50%       |
| Subtotal B         |                                                              | 8,15%       |
| Bonificação        |                                                              |             |
| C                  | Lucro                                                        | 3,50%       |
| Subtotal C         |                                                              | 3,50%       |
| BDI                |                                                              | 16,32%      |

FOLHA 433  
PROCESSO 112.001353/2016  
MAT. 74694-0 RUB *RA*